



P.  
6

**CONTRATO N.º4500019854/2017**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DE IMPRENSA PARA O PORTO DE LEIXÕES,  
PORTO DE VIANA DO CASTELO E PARA A VIA NAVEGÁVEL DO DOURO**

**VALOR MÁXIMO DO CONTRATO : € 44.280,00**

**(QUARENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E OITENTA EUROS), IVA INCLUÍDO.**

ENTRE:

**1.ª APDL – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO, LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, S.A.**, NIPC 501 449 752, com sede na Avenida da Liberdade, na União de freguesias Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, matriculada na 3ª Conservatória do Registo Comercial do Porto – 3ª secção, sob o mesmo número, adiante designada por Primeira Contraente ou APDL, e neste ato representada pela Presidente do Conselho de Administração, Prof.ª Guilhermina Maria da Silva Rego,

**E**

**2.ª RODRIGUES TEIXEIRA & SANTOS GUIMARÃES, LDA.**, NIPC 514 611 383, com sede na Rua Nova do Seixo, n.º 37, 1.º Frente-Esquerdo, 4460-383 Senhora da Hora, matriculada na Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C, sob o mesmo número, e neste ato representada pela Senhora Dalila Raquel Rodrigues Teixeira, na qualidade de sócia-gerente.



É celebrado o presente contrato para a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA PARA O PORTO DE LEIXÕES, PORTO DE VIANA DO CASTELO E PARA A VIA NAVEGÁVEL DOURO, nos termos das cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de assessoria de imprensa para o Porto de Leixões, Porto de Viana do Castelo e para a Via Navegável do Douro, nos termos e condições previstos nos documentos, que aqui se dão por reproduzidos e fazem parte integrante deste contrato, a seguir mencionados:

- Procedimento n.º AD\_0211/2017, designadamente a Proposta da Segunda Contraente, datada de 20 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **ÂMBITO**

Os serviços de assessoria de imprensa para o Porto de Leixões, Porto de Viana do Castelo e para a Via Navegável do Douro englobam:

- a) Definição da estratégia de comunicação;
- b) Agendamento e acompanhamento de entrevistas/deslocações de jornalistas;
- c) Produção de conteúdos, edição e difusão de comunicados;
- d) Divulgação dos eventos da APDL e respetivo acompanhamento;
- e) Avaliação do impacto da comunicação;
- f) Elaboração de newsletter mensal;
- g) Criação de conteúdos para Site ou redes sociais;
- h) Serviços de copywriting.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **PRAZO**

Os serviços objeto do presente contrato terão a duração de 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **PREÇO E PAGAMENTO**

- 1 O valor do presente contrato é de € 36.000,00 (trinta e seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 O pagamento dos serviços será efectuado em prestações mensais iguais e sucessivas, de €3.000,00 (três mil euros), no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias de calendário, a contar da data da apresentação nos Serviços da APDL, das respetivas faturas, que só serão emitidas após a conclusão do mês a que respeitam.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **CONFIDENCIALIDADE**

- 1 A Segunda Contraente obriga-se a guardar absoluta confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Contraente, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do presente contrato.
- 2 A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 Excluem-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Contraente, ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da Lei, de processo



judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **INCUMPRIMENTO**

O incumprimento, por qualquer das partes, do disposto no presente contrato ou nas disposições legais aplicáveis, confere à parte contrária o direito de resolver o contrato, sem prejuízo do direito de indemnização pelos danos daí advenientes.

\*\*\*\*\*

As verbas necessárias à realização do contrato encontram-se inscritas no Orçamento de Exploração da APDL para 2017, na rubrica orçamental 62210100 – Consultoria.

A adjudicação da presente aquisição de serviços, bem como os termos da minuta do contrato, foram aprovados por despacho da Presidente do Conselho de Administração da Primeira Contraente, Prof.<sup>a</sup> Guilhermina Maria da Silva Rego, datado de 21 de dezembro de 2017.

Foram apresentados os comprovativos de que a Segunda Contraente não se encontra em qualquer das situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do CCP.

Este contrato é elaborado em duplicado, cada qual valendo e fazendo igual fé.



Leça da Palmeira, 22 de DEZEMBRO de 2017

p/ APDL *Guilherme Fogaça*

*D2L6 TEIXEIRA*

p/ RODRIGUES TEIXEIRA & SANTOS GUIMARÃES

